Lei nº 69

Autoriza aquisição de um imovel e doação do mesmo ao Governo da União

O povo do Municipio de Rios, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, até o preço de Cr$ 5.000,00, um terreno medindo 10.000 mts. 2, situado no povoado de São Simão, deste Municipio, para nele ser construido o prédio de uma escola rural pelo Governo da União, através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo da União, para o fim de nele ser construido o prédio de uma escola rural, de conformidade com o convênio assinado com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o terreno a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - O terreno doado reverterá ao patrimonio municipal se por qualquer motivo não for cumprida a finalidade da doação.

Art. 4º - Para atender a despesa decorrente da presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 5.000,00.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Retificada a pagina 69

cont. Lei nº 69

9994 Despesas imprevistas ..... Cr$ 3.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, em 10 de Setembro de 1951

José Vilela de Oliveira

- Prefeito Municipal -

Rubens Frias

- Secretário - Respondendo pelo Expediente.

Retificação Lei nº 73

Abre crédito suplementar.

O povo do Município de Arcos, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar a dotação do orçamento vigente:

2930 Substituições regulamentares de funcionarios Cr$ 4.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, em 10 de Setembro de 1951

José Vilela de Oliveira

- Prefeito Municipal -

Rubens Frias

- Secretário -

Respondendo pelo Expediente.